



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

## LEI N° 791/2015

Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Varre-Sai (RJ) para instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai (RJ)-RPPS/CAPPS.PVS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai (RJ) apresentou um déficit técnico na reavaliação atuarial do exercício de 2015, exigindo um plano de amortização para o seu equacionamento, na forma do art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717/1998 e dos arts. 18 e 19 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º- O plano de amortização necessário para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS consistirá numa contribuição previdenciária suplementar, a ser vertida pelo Município de Varre-Sai (RJ), em conformidade com a alíquota estabelecida no cálculo atuarial.

Art. 3º- O Município de Varre-Sai (RJ) arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai /CAPPS.PVS, mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

ANO	% Sobre a base de cálculo da contribuição para o RPPS/CAPPS.PVS
2016	8,99%
2017	11,76%
2018	14,54%
2019	17,32%
2020	20,10%
2021	22,88%
2022	25,66%
2023	28,44%
2024 a 2048	31,22%

JORNAL O Diário do Povoado  
PUBLICADO EM 02/12/15

Oficial  
Assinatura  
Ana Cláudia Tirodentes Gonçalves  
OFICIAL DE GABINETE  
PORT. 035/2013  
Prefeitura Mun. de Varre-Sai/RJ

Claudia Oliveira Ferreira  
Prefeita Municipal de  
Varre-Sai  
Matrícula 11.11112



## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 4º- O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016 e fica revogada a Lei nº 734/2014 de 09 de Outubro de 2014.

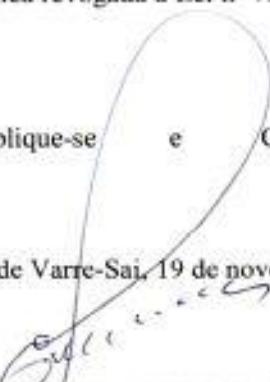
Registre-se

Publique-se

e

Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de novembro de 2015.

  
EVERARDO OLIVEIRA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Everardo Oliveira Ferreira  
Prefeito Municipal de  
Varre-Sai  
Matrícula 11.111/2

JORNAL O Diário do Nordeste  
PUBLICADO EM 02/12/15

Assinatura

Ara Cláudia Tirodentes Gonçalves  
Ana Cláudia Tirodentes Gonçalves  
OFICIAL DE GABINETE  
PORT. 035/2013  
Prefeitura Mun. de Varre-Sai/RJ